

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina, com sede na Av. Severino Pimentel, nº 135 – Centro – CEP 55.495-000 – Agrestina - PE. CNPJ sob nº 19.065.011/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Roberto Marcelo Borba Alves, inscrito no CPF nº 381.623.694-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Av. Santos Dumont, 3060, sala 721 CEP: 60150-161, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representado pelo o Sr. Vitor Leitão Rocha, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 96010027208 - SSPDC/CE e CPF sob o nº 011.489.933-98, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

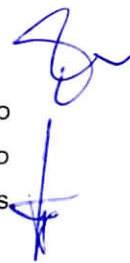
Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos da competência de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, ou até a conclusão do referido trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de fevereiro de 2022 e o demais até o 5º dia útil do mês subsequente.



Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Agrestina, no Estado do Pernambuco, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Agrestina-PE, 03 de janeiro de 2022.



ROBERTO MARCELO BORBA ALVES

AGRESTIPREV



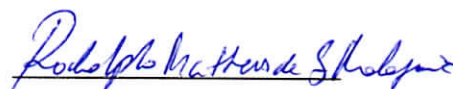
VITOR LEITÃO ROCHA

LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS:



CPF Nº 040.896.644-03



CPF Nº 089773984-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1660392910

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1660392910

PROIBIDO PLASTIFICAR

1660392910

CEARÁ

CE

NOME
VITOR LEITAO ROCHA

DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR UF
96010027208 ESPEC CE

CPF
011.489.933-98

DATA NASCIMENTO
09/07/1985

IRACIÃO
SERGIO LAGE ROCHA

ANA DE JESUS LEITAO ROCHA

PERMISSÃO

ACC

CAIMAR

Nº REGISTRO
02986077050

VALIDADE
01/10/2023

1ª MANUTENÇÃO
18/08/2003

OBSERVAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
03/10/2018

43433561083

CE167215639

CEARÁ

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test.

01 MAR 2021

Adonias Viana de Brito
Escritor Autorizado